REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 587/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, representa instrumento essencial de inclusão produtiva, formalização de atividades econômicas e geração de renda para trabalhadores autônomos em todo o território nacional;

b) a Constituição Federal, em seu art. 170, estabelece que a ordem econômica deve assegurar existência digna conforme os ditames da justiça social, garantida, entre outros princípios, a valorização do trabalho humano e o incentivo ao empreendedorismo;

c) o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, determina que o Poder Público deve adotar medidas de simplificação, estímulo e facilitação para abertura, regularização e funcionamento de pequenos negócios;

d) grande parte dos microempreendedores e potenciais empreendedores de Salvador reside em bairros periféricos, onde há dificuldade de acesso às estruturas administrativas de atendimento, gerando desigualdades no acesso à formalização e aos benefícios garantidos em lei;

e) muitos trabalhadores permanecem na informalidade em razão da distância das unidades de atendimento, da falta de orientação técnica adequada e do desconhecimento dos procedimentos legais para registro e regularização;

f) a utilização de postos de atendimento móvel, por meio de vans municipais devidamente equipadas, possibilita ao Poder Público ampliar seu alcance territorial, promovendo a descentralização administrativa e garantindo atendimento diretamente nas comunidades que mais necessitam;

g) a descentralização dos serviços públicos está em consonância com os princípios da eficiência e da universalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando maior acesso, redução de barreiras e melhoria da prestação dos serviços municipais;

h) políticas públicas de apoio ao microempreendedor estimulam a formalização, aumentam o acesso ao crédito, qualificam a mão de obra, reduzem

vulnerabilidades econômicas e fortalecem o desenvolvimento social nos territórios de maior fragilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar Postos de Atendimento Móvel para Microempreendedores Individuais (MEIs), com atuação prioritária nos bairros periféricos de Salvador.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral